



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002022164631

Nome original: 016 Ofício ONR.PR Nº 016.2022.FAS - TJPR - corregedor - Encaminha manual de integração dos cartórios -assinado.pdf

Data: 10/01/2022 17:12:18

Remetente:

Flauzilino Araújo dos Santos

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS (ONR)

Conselho Nacional de Justiça

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ONR.PR Nº 016.2022.FAS - TJPR - corregedor - Encaminha manual de integração dos cartórios.

Ofício ONR.PR Nº 016/2022/FAS

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2022.

Ref.: informa quais passos estão sendo dados para o cumprimento do Provimento CNJ nº 124, bem como encaminha o Manual para a integração das serventias do Estado.

Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos comunicar a Vossa Excelência os passos que estão sendo dados pelo ONR, com o objetivo de cumprir as r. determinações constantes do Provimento nº 124, de 7 de dezembro de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista o prazo fixado em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º As unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal serão integradas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, diretamente por meio do SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, operado pelo ONR - Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis, impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2022.

Posto nesses termos, foram tomadas as seguintes providências:

I – Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais ou designados interinos foram previamente cadastrados na plataforma do ONR, porém estão inativos. O Oficial deverá fazer o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico <https://www.oficioeletronico.org.br>, com o seu Certificado Digital ICP-Brasil A-3, e confirmar, ou alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido, inclusive com os nomes e números de CPFs dos prepostos autorizados.

II – Foi elaborado o MANUAL DE INTEGRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO CARTÓRIOS – SAEC/ONR (v.1.1), ora anexo, que também está disponível na página inicial do Portal Ofício Eletrônico (<https://www.oficioeletronico.com.br>), com todos os passos para a integração da serventia com o SAEC, podendo o oficial utilizar-se de uma das seguintes opções: **(a)** infraestrutura própria com comunicação via Web Service (preferencial) ou **(b)** infraestrutura disponibilizada pelo ONR com a remessa pela serventia de arquivos do Indicador Pessoal e de imagens das matrículas (Livro 2 de Registro Geral). O “Manual” descreve de forma pormenorizada ambos os procedimentos.

É relevante reafirmar que o ONR não objetiva a concentração de dados. Eis o porquê da opção preferencial indicada pelo ONR é pela comunicação via Web Service. No entanto, para as serventias que não possuem condições de desenvolvimento desse tipo de solução, facilita-se, pela Infraestrutura disponibilizada pelo ONR, o envio para a formação

do Banco de Dados Light (BDL) e o Backup full e incremental de imagens das matrículas (Livro 2), que será atualizada diariamente.

III – O cadastro da serventia abrange os serviços constantes dos seguintes sites:

a) SAEC – Serviço de Atendimento Compartilhado
<https://www.registradores.onr.org.br>;

b) Ofício Eletrônico <https://www.oficioeletronico.org.br>; e

c) Penhora Eletrônica de Imóveis <https://www.penhoraonline.org.br>.

Nos estritos termos do aludido Provimento, em 15/2/2022, todas as serventias serão ativadas para prestação dos serviços eletrônicos, mesmo as unidades de serviços registrais cujos oficiais não fizeram o acesso inicial, descrito no item I, supra.

Assim, rogamos a Vossa Excelência, se digne, determinar a publicação do “Manual” no Diário Eletrônico da Justiça, a fim de que os senhores oficiais de Registro de Imóveis do Estado realizem o devido acesso ao Ofício Eletrônico e procedam as demais instruções, a fim de que na data fixada pela E. Corregedoria Nacional de Justiça estejam aptos e familiarizados com a utilização dos Sistemas.

Para atendimento aos oficiais estão disponibilizados os seguintes canais:

- ✓ Chat Online direto no Ofício Eletrônico;
- ✓ E-mail: oficioeletronico@onr.org.br;
- ✓ Telefone: (11) 3195-2299;
- ✓ WhatsApp: (11) 2782-0328; e
- ✓ Formulário: <https://onr.movidesk.com/form/4702/>.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do ONR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU
DD. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA-PR.
(Via Malote Digital)